



**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

**De:** Milena Oliveira <milena.agenciak2@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de agosto de 2021 16:20  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
**Anexos:** Assinados.pdf; RECURSO ADMINISTRATIVO K2 - CORONEL VIVIDA.pdf

Olá, segue recurso!

Envio duas versões, pdf para melhor entendimento e escaneado com as assinaturas.

Em seg., 9 de ago. de 2021 às 10:56, <[licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia

Informamos que o processo licitatório na íntegra encontra-se disponível no portal da transparência do município

Os documentos referente aos julgamentos da proposta técnica efetuado pela comissão estão disponíveis no arquivo denominado continuação 05, a partir da página 453 do processo.

O prazo para recurso é dia 12/08.



Contratação de empresa em regime de em  
MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO E DA

Anexos

↓ continuação 1

**Pregão Presencial nº 30/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUA  
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTR

Anexos

↓ continuação 1    ↓ continuação 2

**Tomada de Preços nº 03/2021**

Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU  
planejamento, à conceituação, à concepção,  
campanhas de publicidade aos veiculos e der  
em conformidade com as Leis Federais nº 4.688

Anexos

↓ continuação 1    ↓ continuação 2

**Inexigibilidade de Licitação nº 08**

Credenciamento da empresa CDIPSUL -  
exames de ultrassonografia, conforme as



**De:** Milena Oliveira <[milena.agenciak2@gmail.com](mailto:milena.agenciak2@gmail.com)>

**Enviada em:** sexta-feira, 6 de agosto de 2021 15:33

**Para:** [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

**Assunto:** Re: RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Boa tarde, tudo bem?

Gostaríamos de solicitar os documentos que embasaram o julgamento da licitação que consta na ata de nº 35/CPL/2021, para que possamos analisar o critério de avaliação e o resultado informado, para um eventual recurso.

Gostaríamos de confirmar a data final do prazo do recurso para o dia 12/08 (quinta feira) (5 dias úteis). Desde já agradeço.

Atenciosamente.

Em qui., 5 de ago. de 2021 às 15:09, <[licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)> escreveu:

A empresa K2 Agencia de Publicidade Eireli.

Prezados.

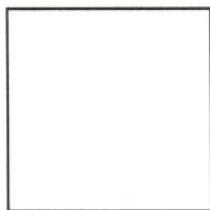
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021

Segue em anexo Ata da Sessão Pública para Apuração do Resultado Geral das Propostas Técnicas.

Em tempo informo que o processo licitatório está disponível na integra junto ao Portal da Transparência do Município.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL.

At. Divisão de Licitações.



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.  
[www.avast.com](http://www.avast.com)





**AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR**

**Ref.: Tomada de Preços 001/2021**

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2021.

**K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.104.141/0001-73, por seu credenciado legal, que abaixo assina, vem interpor o presente

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO***

em face da classificação da proposta técnica – invólucro nº 02 – Via Identificada, atribuída pela Comissão Especial designada:

#### **1. DOS FATOS:**

Trata-se de Recurso Administrativo em face do julgamento da proposta técnica (invólucro nº 02 – Via Identificada) realizado pela Subcomissão Técnica nomeada para avaliação.

Segundo o resultado, a empresa recorrente com seu plano de comunicação “Descubra Coronel Vivida” ficou em 3º lugar.

Ocorre que, analisando o caderno de licitações onde consta a avaliação dada pela comissão, verifica-se que há equívocos de avaliação, bem como excesso de subjetividade e falta de coerência no auferimento das notas para cada de licitante, o que demonstra uma potencial ofensa ao julgamento objetivo, a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade.



## 2. DA AVALIAÇÃO SEM COERÊNCIA:

No critério "Capacidade de atendimento" a empresa não atingiu nota máxima, porém as fundamentações apresentadas pelos avaliadores se deram pelo fato da sede da empresa ser "distante do município", vejamos:

Proponente: K2 Agência de Publicidade

Avaliador: Paloma Jtedile

CPF: 047832.97924

Assinatura: Paloma Jtedile

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,5
PORTIFÓLIO	15	14,5

### Observações:

- Capacidade de atendimento: apresenta equipe altamente qualificada. Contudo, a distância pode atrapalhar no atendimento.

- Portifólio: não apresenta campanha referente à prefeitura na parte impressa.



Proponente: K2 Agência de Publicidade  
Avaliador: SANDRA CRANNOZAG  
CPF: 037.483.749-93  
Assinatura: Sandra CV

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,3
PORTIFÓLIO	15	15

Observações: NÃO TEVE A NOTA MÁXIMA NA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PELA FIRTE DE ESTAR DISTANTE E NÃO FOR SEGUINDO COMO COMO VAI PRA O ATENDIMENTO.

Portifólio muito bom.

Proponente: K2 Agência de Publicidade  
Avaliador: Paloma Jéssica  
CPF: 047832.979-24  
Assinatura: Paloma Jéssica

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,5
PORTIFÓLIO	15	14,5

Observações:

- Capacidade de atendimento: apresenta equipe altamente qualificada. Contudo, a distância pode atrapalhar no atendimento.
- Portifólio: não apresentou campanha referente à prefeitura na parte impressa.

Ocorre que, não há previsão editalícia que a distância da sede da empresa seria um critério de julgamento, não podendo ser um fato que comprometa a nota da empresa, devendo ser reformada, nestes termos a Lei de Licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital

Portanto tal nota deve ser revista, por não ser uma questão razoável a distância, bem como não ter previsão editalícia que este fato poderia ser uma desvantagem para a licitante.

### 3. DO ERRO DE AVALIAÇÃO:

Observando o caderno de avaliações, constata-se que a empresa licitante foi prejudicada por erro de avaliação do membro da subcomissão técnica Sra. Paloma Stedile, a qual deu nota 13,5 no critério "ideia criativa" fundamentando sua nota no fato de a empresa ter apresentado o rádio como veículo de comunicação (folhas 458):

IDEIA CRIATIVA	20	13,5
ESTRATÉGIA MÍDIA E NÃO MÍDIA	15	11

#### Observações:

- Raciocínio básico: apresenta vários informações sobre o município. Contudo, poderia ter mais detalhes, bem como referências sobre os dados apresentados.
- Estratégia de comunicação: faltou clareza no que se refere às maneiras em que seria realizada essa comunicação.
- Ideia criativa: peças sem identificação, e uma delas sem o brasão e a logo do município.
- Não fez os melhores escolhos dos veículos de comunicação (rádio, que não tem tanta audiência em relação às demais)



Ocorre que, não é possível que tal fato possa ser motivação para aferição de nota conforme avaliador fundamenta, isso porque a utilização do Rádio como estratégia de mídia era **OBRIGATÓRIA** e não à gosto e escolha da proponente.

Tal avaliação se demonstra errônea, já que a peça era obrigatória, sob pena de desclassificação, não podendo ser fato para desconto de nota na fundamentação do avaliador.

Ainda, por ser obrigatória, todos os licitantes apresentaram a mídia de rádio, porém nenhum deles teve desconto em suas notas pelo fato de que "o rádio não possui audiência suficiente".

Dessa forma, a avaliação não foi isonômica, e coloca a empresa em clara desvantagem e em posição de desigualdade perante as outras concorrentes, condição totalmente ilegal perante a legislação.

#### **DO EXCESSO DE SUBJETIVIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO:**

Do mesmo modo, a avaliadora deixou de apresentar pontuação máxima para a proponente no portfólio e capacidade de atendimento:

Proponente: *K2 Agência de Publicidade*  
Avaliador: *Paloma Stedile*  
CPF: *047832.97924*  
Assinatura: *Paloma Stedile*

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,5
PORTIFÓLIO	15	14,5

#### Observações:

- Capacidade de atendimento: apresenta equipe altamente qualificada. Contudo, a distância pode atrapalhar no atendimento.
- Portfólio: não apresentou campanha referente à prefeitura na parte impressa.



Conforme já fundamentado, a empresa não auferiu nota máxima em razão da distância física da sede da Prefeitura e da sede da Empresa.

Porém, de mesmo modo, a empresa foi prejudicada em não auferir nota máxima, diferente da empresa FAVERI COMUNICAÇÃO, que auferiu nota máxima **“por proximidade do Município e experiência em atendimento de à Prefeitura”**

Proponente: *Faveri Comunicação*  
Avaliador: *Paloma Jardim*  
CPF: *047.832.979-24*  
Assinatura: *Paloma Jardim*

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	15
PORTIFÓLIO	15	15

Observações:

- Capacidade de atendimento: proximidade ao município de Coronel Vivida, bem como o fato de ter experiência com atendimento à Prefeitura.

Ocorre que, é de extrema subjetividade tal julgamento, pois a empresa proponente TAMBÉM POSSUI EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO com Prefeituras, conforme portfólio apresentado, não sendo coerente aferir nota máxima a outra concorrente por tal fundamentação, pois documentalmente e de acordo com o edital, para execução do objeto as empresas estão em condição de empate no que se refere a capacidade de atendimento.

Ainda, não foi demonstrado pela avaliadora o diferencial da distância, não sendo obvio a VANTAGEM TÉCNICA que lhe garantiria uma nota maior, o que traz enorme subjetividade ao julgamento, podendo ser combatido pelo judiciário.



### **DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:**

Apresentadas as considerações acima, verificamos que há evidente quebra da isonomia entre os licitantes e o excesso de subjetividade no julgamento da subcomissão técnica, colocando a empresa recorrente em desvantagem, fato ilegal nas licitações públicas.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua licitação como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (1 MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608.)

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. "Atuar discricionariamente não é 'fazer o que se quer', mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)" (BLANCHET, 1999, p. 15).

Colocando em outros termos, a Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais.

**PEDIDO:**

Isto posto requer:

- a) A reavaliação das propostas técnicas considerando as argumentações trazidas;
- b) A recontagem dos pontos e a reclassificação;
- c) O reconhecimento da subjetividade no poder de autotutela da administração, para que evite discussão judicial e a tratar o ato administrativo de forma eficiente;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2021.

**MILENA OLIVEIRA**  
Credenciada

**ADRIANO JOSÉ DA SILVA**  
Representante Legal



AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Ref.: Tomada de Preços 001/2021

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2021.

**K2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.104.141/0001-73, por seu credenciado legal, que abaixo assina, vem interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da classificação da proposta técnica – invólucro nº 02 – Via Identificada, atribuída pela Comissão Especial designada:

#### **1. DOS FATOS:**

Trata-se de Recurso Administrativo em face do julgamento da proposta técnica (invólucro nº 02 – Via Identificada) realizado pela Subcomissão Técnica nomeada para avaliação.

Segundo o resultado, a empresa recorrente com seu plano de comunicação "Descubra Coronel Vivida" ficou em 3º lugar.

Ocorre que, analisando o caderno de licitações onde consta a avaliação dada pela comissão, verifica-se que há equívocos de avaliação, bem como excesso de subjetividade e falta de coerência no auferimento das notas para cada de licitante, o que demonstra uma potencial ofensa ao julgamento objetivo, a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a igualdade.



## 2. DA AVALIAÇÃO SEM COERÊNCIA:

No critério "Capacidade de atendimento" a empresa não atingiu nota máxima, porém as fundamentações apresentadas pelos avaliadores se deram pelo fato da sede da empresa ser "distante do município", vejamos:

Proponente: K2 Agência de Publicidade

Avaliador: Paloma Stedile

CPF: 047832.97924

Assinatura: Paloma Stedile

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,5
PORTIFÓLIO	15	14,5

### Observações:

- Capacidade de atendimento: apresenta equipe altamente qualificada. Contudo, a distância pode atrapalhar no atendimento.

- Portifólio: não apresenta campanha referente à prefeitura na parte impressa.



Proponente: K2 Agência de Publicidade  
Avaliador: SANDA CRANOSKI  
CPF: 037.482.147-93  
Assinatura: Sandra KV

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,3
PORTIFÓLIO	15	15

Observações: NÃO TOU A NOTA MÁXIMA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, ISSO PORQUE A DISTÂNCIA É MUITO GRANDE E NÃO TEM SUFICIENTE LUGAR PARA FAZER O ATENDIMENTO

Portifólio muito bom

Proponente: K2 Agência de Publicidade  
Avaliador: Raissa Gomes  
CPF: 047632.049-24  
Assinatura: Raissa Gomes

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,5
PORTIFÓLIO	15	14,5

Observações:

- Capacidade de atendimento: apresenta equipe suficiente qualificada. Contudo, a distância pode atrapalhar no atendimento

- Portifólio: não apresentar campanha referente à prefeitura na parte impressa

Ocorre que, não há previsão editalícia que a distância da sede da empresa seria um critério de julgamento, não podendo ser um fato que comprometa a nota da empresa, devendo ser reformada, nestes termos a Lei de Licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital

Portanto tal nota deve ser revista, por não ser uma questão razoável a distância, bem como não ter previsão editalícia que este fato poderia ser uma desvantagem para a licitante.

### 3. DO ERRO DE AVALIAÇÃO:

Observando o caderno de avaliações, constata-se que a empresa licitante foi prejudicada por erro de avaliação do membro da subcomissão técnica Sra. Paloma Stedile, a qual deu nota 13,5 no critério "ideia criativa" fundamentando sua nota no fato de a empresa ter apresentado o rádio como veículo de comunicação (folhas 458):

IDEIA CRIATIVA	20	13,5
ESTRATÉGIA MÍDIA E NÃO MÍDIA	15	11

#### Observações

- Raciocínio básico: apresenta várias informações sobre o município. Contudo, poderia ter mais detalhes, bem como referências sobre os dados apresentados.
- Estratégia de comunicação: falta clareza no que se refere às maneiras em que seria realizada essa comunicação.
- Ideia criativa: pesos sem identificação, e uma delas sem o brasão e a logo do município.
- Não fez os melhores exemplos dos veículos de comunicação (rádio, que não tem tanta audiência em relação ao rádio...)



Ocorre que, não é possível que tal fato possa ser motivação para aferição de nota conforme avaliador fundamenta, isso porque a utilização do Rádio como estratégia de mídia era **OBRIGATÓRIA** e não à gosto e escolha da proponente.

Tal avaliação se demonstra errônea, já que a peça era obrigatória, sob pena de desclassificação, não podendo ser fato para desconto de nota na fundamentação do avaliador.

Ainda, por ser obrigatória, todos os licitantes apresentaram a mídia de rádio, porém nenhum deles teve desconto em suas notas pelo fato de que "o rádio não possui audiência suficiente".

Dessa forma, a avaliação não foi isonômica, e coloca a empresa em clara desvantagem e em posição de desigualdade perante as outras concorrentes, condição totalmente ilegal perante a legislação.

#### **DO EXCESSO DE SUBJETIVIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO:**

Do mesmo modo, a avaliadora deixou de apresentar pontuação máxima para a proponente no portfólio e capacidade de atendimento:

Proponente: K2 Agência de Publicidade  
Avaliador: Paloma Stedile  
CPF: 04253251924  
Assinatura: Paloma Stedile

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	14,5
PORTFÓLIO	15	14,5

#### Observações:

- Capacidade de atendimento: apresenta equipe altamente qualificada. Contudo, a audiência pode atrapalhar no atendimento.
- Portfólio: não apresenta campanha referente à prefeitura na parte impressa.



Conforme já fundamentado, a empresa não auferiu nota máxima em razão da distância física da sede da Prefeitura e da sede da Empresa.

Porém, de mesmo modo, a empresa foi prejudicada em não auferir nota máxima, diferente da empresa FAVERI COMUNICAÇÃO, que auferiu nota máxima **"por proximidade do Município e experiência em atendimento de à Prefeitura"**

Proponente: *Faveri Comunicação*  
Avaliador: *Paloma Jucheli*  
CPF: *042 632 979-24*  
Assinatura: *Paloma Jucheli*

	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	15	15
PORTIFÓLIO	15	15

Observações:

*- Capacidade de atendimento: proximidade ao município de Coronel Lindolfo, bem como o fato de ter experiência com atendimento à Prefeitura*

Ocorre que, é de extrema subjetividade tal julgamento, pois a empresa proponente **TAMBÉM POSSUI EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO** com Prefeituras, conforme portfólio apresentado, não sendo coerente aferir nota máxima a outra concorrente por tal fundamentação, pois documentalmente e de acordo com o edital, para execução do objeto as empresas estão em condição de empate no que se refere a capacidade de atendimento.

Ainda, não foi demonstrado pela avaliadora o diferencial da distância, não sendo obvio a **VANTAGEM TÉCNICA** que lhe garantiria uma nota maior, o que traz enorme subjetividade ao julgamento, podendo ser combatido pelo judiciário.



#### DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

Apresentadas as considerações acima, verificamos que há evidente quebra da isonomia entre os licitantes e o excesso de subjetividade no julgamento da subcomissão técnica, colocando a empresa recorrente em desvantagem, fato ilegal nas licitações públicas.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua licitação como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. (1 MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608.)

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade

Tratar os administrados de forma igualitária pressupõe não favorecer nem desfavorecer qualquer um deles. A Administração deve tratar a todos igualmente, impessoalmente, sempre visando à consecução do interesse público, restringindo-se à legalidade de seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários. "Atuar discricionariamente não é 'fazer o que se quer', mas sim o que se mostra no caso concreto mais idôneo para atingir a finalidade (atendimento da necessidade coletiva)" (BLANCHET, 1999, p. 15).

Colocando em outros termos, a Administração é responsável pelos bens e interesses que pertencem a todos e, ao mesmo tempo, a ninguém em particular. Por isso, não deve privilegiar a um ou a alguns em detrimento dos demais.

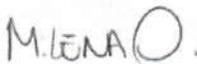
**PEDIDO:**

Isto posto requer:

- a) A reavaliação das propostas técnicas considerando as argumentações trazidas;
- b) A recontagem dos pontos e a reclassificação;
- c) O reconhecimento da subjetividade no poder de autotutela da administração, para que evite discussão judicial e a tratar o ato administrativo de forma eficiente;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2021.

  
**MILENA OLIVEIRA**  
Credenciada

  
**ADRIANO JOSÉ DA SILVA**  
Representante Legal